



## Obrigatoriedade da implantação de Programa de Integridade nas contratações públicas estaduais

A Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), considerando o disposto na Lei nº 16.722, de 09 de dezembro de 2019, quanto à obrigatoriedade de implantação do Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco, vem assinalar alguns aspectos acerca do tema.

Destaca-se que a referida determinação abrange as contratações que tenham por objeto a execução de obras ou fornecimento de bens e serviços; a promoção ou execução de atividades públicas, não exclusivas do Estado, quando desempenhadas por Organizações Sociais, por meio do Contrato de Gestão; e, por fim, a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, inclusive parcerias público-privadas.

Conforme definição constante no art. 2º, II, da citada lei, o Programa de Integridade pode ser entendido como um “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes voltadas a detectar e/ou sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos”.

Essa obrigatoriedade da implantação do Programa tem como propósitos: prover maior segurança e transparência às contratações públicas; otimizar a qualidade da execução contratual; evitar prejuízos financeiros para a Administração Pública, quando decorrentes da prática de irregularidades, desvios de ética, de conduta e de fraudes na celebração e na execução de contratos e; por fim, assegurar que a execução dos contratos se dê em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada.

A implementação do Programa de Integridade será exigida tanto para a celebração quanto para os aditamentos dos

contratos, devendo ser iniciado **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura, observados os seguintes marcos temporais:

- **A partir de 1º de janeiro de 2022** - os contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão, sempre que possuírem o valor global igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- **A partir de 1º de janeiro de 2024** - os contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão que possuam o valor global da contratação igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- **A partir de 1º de janeiro de 2025** - os contratos administrativos em geral, quando o valor global da contratação for igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Nas duas primeiras situações, a fiscalização será realizada pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE). Por sua vez, em relação aos contratos administrativos em geral, essa fiscalização será exercida pela unidade de controle interno do órgão ou entidade contratante.

Vale frisar que o Programa considerado meramente formal, mostrando-se ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, não será considerado para fins de cumprimento da exigência estabelecida.

Desse modo, o Programa de Integridade somente será válido quando resultar no comprometimento da alta administração com a execução, o monitoramento, a avaliação e a atualização. Por isso, deverá prever mecanismos de prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, além de ser compatível com a natureza, o porte e a complexidade das atividades desempenhadas pela pessoa jurídica contratada.

O órgão avaliador analisará o Programa de Integridade quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes aspectos: (I) comprometimento da alta administração, (II) instância responsável pelo Programa de Integridade, (III) análise de perfil e riscos, (IV) estrutura das regras e instrumentos de integridade e (V) periodicidade de monitoramento.

Além disso, é importante mencionar que para o Programa de Integridade ser avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e de conformidade do Programa.

Após a análise, o órgão avaliador emitirá o certificado de regularidade do Programa, que, além de ser dotado de fé pública, terá validade de dois anos.

Nesse sentido, um importante instrumento a ser considerado é o Decreto Estadual nº 50.365, de 4 de março de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e a pontuação mínima necessária para a obtenção do Certificado de Regularidade do Programa de Integridade por parte das pessoas jurídicas.

No momento da formalização da relação contratual, a pessoa jurídica que já tenha implementado seu Programa de Integridade, devidamente aprovado pelo órgão avaliador, deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante a **declaração de existência** do referido Programa.

Pelo descumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade ou ainda no caso de seu cumprimento parcial ou meramente formal, a Lei nº 16.722/2019 determina algumas penalidades, que, inclusive, poderão ser aplicadas de maneira cumulativa.

Tais sanções consistem na impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato por parte da contratante e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa, nesse caso, sem prejuízo do pagamento de multa.

Portanto, é possível inferir que, se devidamente implantado, poderá resultar em importante aliado na prevenção de fraudes, desvios e atos ilícitos no âmbito das contratações públicas.

E muito embora, a exigência do Programa de Integridade tenha se dado, inicialmente, apenas para alguns contratos, consideradas certas especificidades, a exemplo do valor global, a perspectiva é que seja ampliada até que se torne requisito indispensável para todas as contratações com a Administração Pública estadual.

Por fim, em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a DGCI está à disposição pelo link: <http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria/diretoria-geral-de-controle-interno>